



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS

ABRIL 2020

1 **DEFINIÇÕES**

▲ **PARCEIRO DE NEGÓCIOS:** Parte externa, com a qual a DIMAN tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio (clientes, fornecedores e prestadores de serviço).

2 **ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES**

2.1 **ASPECTOS GERAIS**

▲ A DIMAN está empenhada em conduzir todos os aspectos dos seus negócios com integridade.

▲ Também devemos orientar o comportamento de todos os indivíduos e parceiros de negócios com as quais nos relacionamos para realizar nossas atividades. Por isso, a DIMAN criou este Código de Ética e Conduta do Parceiro de Negócio, elaborado com base no seu próprio Código de Ética e Conduta.

▲ O Código de Ética e Conduta do Parceiro de Negócio da DIMAN define requisitos obrigatórios para todos os Parceiros de Negócios e de eventuais subcontratadas, que celebrem qualquer contrato com a DIMAN ou quaisquer relacionamentos de negócios. Este código reflete os requisitos do nosso próprio Código de Ética e Conduta.

2.2 **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS**

▲ O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

2.3 **LEI ANTICORRUPÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES**

▲ A relação da DIMAN com seus Parceiros de Negócios deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente.

O Parceiro de Negócio deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, comumente chamada de “lei anticorrupção”.

2.4 CONTRATOS E NORMAS DA DIMAN

- ▲ O Parceiro de Negócio deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um empregado de nossa empresa, deve ser autorizada pela Diretoria, sempre seguindo as diretrizes internas estabelecidas.

2.5 TRANSPARÊNCIAS NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

- ▲ Faz parte dos Valores da DIMAN atuarmos com humildade, simplicidade e ética, fazer o certo, com segurança, e, como tal, acreditamos que transparência é essencial em qualquer parceria. Por isso, exigimos aos nossos Parceiros:
- ▲ Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- ▲ Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à DIMAN, tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, medições, qualidade, meio ambiente e capacitação profissional;
- ▲ Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras da DIMAN.

2.6 ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

- ▲ A Ética orienta nosso comportamento como organização. Desta maneira, nos reservamos o direito de selecionar nossos Parceiros de Negócios considerando seu histórico de relacionamento com a DIMAN e com o mercado em geral, considerando as bases de dados de acesso público.
- ▲ Também nos reservamos o direito de não selecionar Parceiro de Negócio que estejam em situação crítica de inadimplência no mercado, conforme indicação de agências de risco como Serasa Experian, entre outros.

2.7 CLAREZA E RESPONSABILIDADE NAS FUNÇÕES

- ▲ Reconhecemos a importância de transmitir aos nossos colaboradores todas as informações necessárias para o cumprimento de suas funções.

2.8 CORRUPÇÃO, SUBORNO E FRAUDES

- ▲ A DIMAN não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção ou suborno em seu ambiente de negócios. Desta forma, são condutas intoleráveis aos nossos Parceiros de Negócios, e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis:

- ▲ Ofertar, pagar, prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente para empregados da DIMAN ou agentes públicos;
- ▲ Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros;
- ▲ Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para os colaboradores da DIMAN. Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes e presentes que deverão ser limitados, conforme definidos no Código de Ética e Conduta da DIMAN.

2.9 CONFLITO DE INTERESSES

- ▲ Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre Parceiro de Negócio e colaboradores da DIMAN deve ser comunicada, como, por exemplo, relações de parentesco entre o Parceiro de Negócio e seus funcionários com colaboradores da DIMAN e/ou diretores.

2.10 ABUSO DE PODER /ASSÉDIO

- ▲ Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

2.11 CONCORRÊNCIA DESLEAL

- ▲ Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer prática que não seja a da concorrência leal.



2.12 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- ▲ Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros.
- ▲ São consideradas informações confidenciais, desde que não disponibilizadas ao público, por qualquer meio de comunicação:
- ▲ Dados técnicos e comerciais sobre serviços da DIMAN;
- ▲ Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- ▲ Orçamentos anuais;
- ▲ Planejamento de curto e longo prazos;
- ▲ Volume e condições de compras;
- ▲ Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;
- ▲ Informações de contrato celebradas entre a DIMAN e o Parceiro de Negócio.

2.13 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- ▲ A DIMAN considera sempre a vida em primeiro lugar. Isso significa que não abrimos mão da saúde e segurança de todos os envolvidos em nossos serviços. Dessa forma, convocamos nossos
- ▲ Parceiros de Negócios a também assumir esse compromisso e, juntos, alcançarmos a excelência em práticas e resultados em saúde e segurança.

2.14 CONDUTA DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

- ▲ Assim como os colaboradores da DIMAN, os Parceiros de Negócios, seus empregados e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pela DIMAN, dentro ou fora dela, devem observar valores e princípios contidos no Código de Ética e Conduta da DIMAN, disponível em <http://www.diman.com.br>.
- ▲ Os Parceiros de Negócios em contrato com a DIMAN devem ainda zelar pelos bens da DIMAN cedidos para a realização do objeto do contrato.

2.15 TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO, OU ANÁLOGO AO ESCRAVO, E PREVENÇÃO A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

- ▲ Os Parceiros de Negócios devem proibir e repudiar o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais (inclusive mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca), a prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao escravo. A evidência de qualquer destas práticas aqui relacionadas gerará sanção comercial pela DIMAN.

2.16 MEIO AMBIENTE

- ▲ A DIMAN entende como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios a qualidade ambiental de suas atividades e serviços e, para tanto, trabalha para se manter em consonância com a legislação ambiental vigente. Nesse sentido, os
- ▲ Parceiros de Negócios devem:
 - Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
 - Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais; Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes;
 - As situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços devem ser identificadas e mitigadas sempre que possível. Nas localidades de prestação de serviço da DIMAN, os incidentes e acidentes com repercussão ambiental devem ser controlados, mitigados e rapidamente relatados à DIMAN, bem como às autoridades e à comunidade, se necessário.
 - Possuir todas as licenças ambientais necessárias à realização dos serviços ou comercializações de produtos, obtidas sempre de formal legal.

3 CONTRATOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

- ▲ O Canal de Denúncias, disponível aos públicos internos e externos da DIMAN, é uma ferramenta de comunicação proativa, transparente, independente, imparcial e anônima para o reporte de violações ou suspeita de descumprimento de qualquer um dos pontos descritos neste Código de Ética e Conduta da DIMAN. Qualquer pessoa que se sinta afetada pela DIMAN, devido a possíveis irregularidades ou impropriedades ou quaisquer outras questões relacionadas a controles internos, normas, políticas, ética, direitos humanos e meio ambiente, ou não tenha seu problema solucionado pelos canais de atendimento da empresa, deve fazer uma denúncia.
- ▲ Toda denúncia recebida pela empresa será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao empregado ou ao Parceiro de Negócio será feita por se reportar em boa-fé. O canal formal de denúncia está disponível em no site www.diman.com.br e conforme definido no procedimento P.SGAS.04 – Canal de Denúncia.

3.1 DIREITO DE REALIZAR DUE DILIGENCES

- ▲ A DIMAN reserva-se o direito, na contratação de Parceiros de Negócios, de executar ações de Due Diligence.

3.2 DIREITO DE REALIZAR AVALIAÇÕES

- ▲ A DIMAN reserva-se ao direito de verificar se os Parceiros de Negócios estão em conformidade com o presente Código de Ética e Conduta dos Parceiros de Negócios por meio de avaliações, eventualmente realizadas através de terceiros.

4 PENALIDADES

- ▲ O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, desde o bloqueio do Parceiro de Negócio para novos negócios até o encerramento dos contratos vigentes. O pleno atendimento a este Código é condição fundamental para a permanência entre nossos parceiros de negócios.
- ▲ A DIMAN reserva-se ao direito de rescindir imediatamente todos e quaisquer acordos com um Parceiro de Negócio que esteja a violar qualquer legislação ou em um não cumprimento de qualquer dos requisitos do Código de Ética e Conduta de Parceiro de Negócio, sem incorrer em responsabilidade para com o Parceiro de Negócio.